



Ministério da Fazenda



CONTRATO DRF/VRA Nº 3/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ E O S BORGES VEÍCULOS - ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada pelo Sr(a). MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, portador(a) do RG nº 06770215-9, CPF nº 909.495.527-04, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado O S BORGES VEÍCULOS - ME, CNPJ nº 39.193;511/0001-02, estabelecida na cidade de Volta Redonda, a rua 14, nº 350, 2º andar – Vila Santa Cecília, neste ato representada pelo Sr. OLÍMPIO DE SOUZA BORGES, portador(a) do RG nº 04329729-0, CPF nº 568.884.307-15 daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação serviços de estacionamento de veículos automotores da frota da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO nº 5/2016, consoante Processo nº 10073.000023/2016-90 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer



parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do serviços de estacionamento de veículos automotores da frota da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/VRA nº 5/2016 e seus Anexos, a Proposta do Contratado e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

A Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados o valor global de R\$ 11.160,00 distribuídos da seguinte forma:

Valor Unitário Mensal	Quantidade Vagas	Valor Mensal	Meses	Valor Total
310,00	3	930,00	12	11.160,00

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 meses contados a partir da apresentação da proposta, com base no IGP-M, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \text{ onde:}$$

- R - é o valor do reajuste procurado;
- V - é o valor contratual a ser reajustado;
- I - é o Índice relativo ao mês do reajuste; e,



I₀ - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO Incumbirá ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 1. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

PARÁGRAFO 2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO 3. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO 4. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO 5. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)..

PARÁGRAFO 6. Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, deverá apresentar, juntamente à documentação de cobrança, a declaração na forma do anexo IV da IN RFB 1.234/2012, nos termos do artigo 6º da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO 7. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para



com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO 8. Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO 9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339039, Plano Interno OUTRCUSTEIO, PTRES



089116, Programa de Trabalho 04122077022720001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA

Na forma do art. 56 da Lei 8.666 de 1993 a garantia pecuniária será dispensada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

- PARÁGRAFO 1.** Nomear preposto que representará o Contratado perante a Contratante, indicando seu telefone de contato e endereço eletrônico;
- PARÁGRAFO 2.** Manter disponível para a Contratante vagas em estacionamento fechado e coberto;
- PARÁGRAFO 3.** Ter os serviços disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, de segunda a segunda;
- PARÁGRAFO 4.** Manter cobertura de seguro contra roubo, furto e incêndio;
- PARÁGRAFO 5.** Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- PARÁGRAFO 6.** Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente aos seus empregados;
- PARÁGRAFO 7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- PARÁGRAFO 8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- PARÁGRAFO 9.** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- PARÁGRAFO 10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- PARÁGRAFO 11.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;



PARÁGRAFO 12. Emitir espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado pra no mínimo 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito a fazer estorno na fatura seguinte em de cobranças indevidas detectadas pela fiscalização do contrato;

PARÁGRAFO 13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO 2. Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

PARÁGRAFO 3. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

PARÁGRAFO 4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes;

PARÁGRAFO 5. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo Contratado, referente ao serviço efetivamente prestado;

PARÁGRAFO 6. Efetuar os pagamentos devidos;

PARÁGRAFO 7. Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ especialmente designado pela autoridade contratante, doravante denominado "Fiscal do Contrato".

PARÁGRAFO 1. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO 2. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO 3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 1. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO 2. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO 1. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com



05	Não mantiver, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	01
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

PARÁGRAFO 2. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

PARÁGRAFO 3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO 4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, também serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando cabível.

PARÁGRAFO 5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

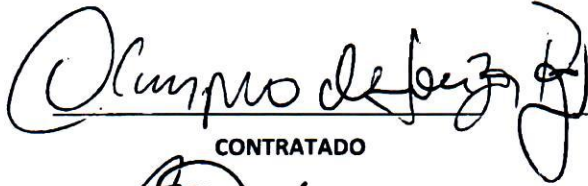
Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica

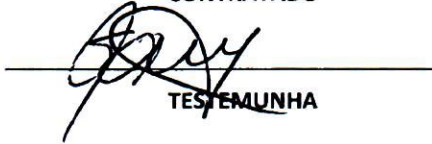


registrado no Livro de Contratos da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

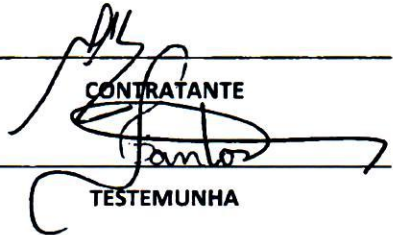
Volta Redonda, 28 de dezembro, de 2016



CONTRATADO



TESTEMUNHA



CONTRATANTE

TESTEMUNHA